



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 2.732

Resolve sobre recurso de discente.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 243ª reunião ordinária, realizada em 06 de junho de 2005, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria e de que o estágio na Empresa Aracruz Celulose foi justificado e comprovado,

#### RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Luiz Adriano Marques dos Reis**, por meio do requerimento nº 14.441/2005, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Metalúrgica, que indeferiu a sua solicitação de não computação de faltas às aulas no período de 13 de março a 13 de abril deste ano.

Ouro Preto, em 06 de junho de 2005.

  
Prof. João Luiz Martins  
Presidente



Ao CEPE,

Recebi da Senhora Secretária do Órgãos Colegiados, para análise e emissão de parecer, o presente recurso interposto pelo aluno **Luiz Adriano Marques dos Reis**, matrícula 0021448, Curso de Eng. Metalúrgica.

O aluno requereu junto ao CEMET a não computação de faltas às aulas no período correspondente a 13 de março a 13 de abril, justificando e comprovando, que estaria em período de estágio na Empresa Aracruz Celulose. Referido pedido foi indeferido pelo CEMET por não ter sido protocolado com a antecedência mínima necessária de 01 semestre.

Inconformado o aluno interpôs o presente Recurso, recebido pelo Presidente do CEPE no efeito devolutivo. Ouvido, o Presidente do CEMET manteve o indeferimento.

Pelo que se pode analisar das razões recursais do aluno, este teria protocolado seu pedido junto ao CEMET na data em que o fez pelo fato de “demora da assinatura por parte da instituição UFOP”. Por outro lado, os documentos acostados, comprovam a existência do estágio cujo instrumento contratual foi assinado somente em 11 de março de 2005 com previsão de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Deste modo, **considerando** que o aluno estava, comprovadamente, em estágio e que tal estágio é importante para o desenvolvimento acadêmico;

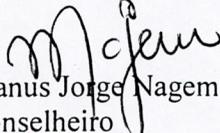
**considerando** os irreparáveis prejuízos do aluno devido às faltas que podem levar, inclusive à reprovação;

**considerando** que o aluno não cumpriu o requisito do prazo semestral por absoluta impossibilidade, ante a data da assinatura do contrato;

**considerando**, finalmente que, no caso concreto, deve-se agir com equidade, de modo que as regras sejam flexibilizadas quando necessário e quando houver justificativa plausível, opino pelo **deferimento do recurso interposto**, atendendo-se ao requerido pelo aluno, ~~abenando~~ as faltas às aulas no período do estágio, ou seja, de 13 de março a 13 de abril de 2005. **NÃO COMPUTANDO**

À consideração do CEPE.

Ouro Preto, 09 de março de 2005.

  
Prof. Dr. Tanus Jorge Nagem  
Conselheiro

